



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO VI DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2013**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br a partir de 07/08/2013, até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília, do dia 19/08/2013**, no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Brasília, de de 2013.

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br.

A falta da remessa do termo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013
PROCESSO Nº 72031.003798/2013-18**

OBJETO: A presente licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição de solução de backup, compreendendo serviço de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, conforme condições e especificações técnicas descritas neste Edital e seus anexos.

ANEXO I: Termo de Referência
ANEXO II: Modelo Proposta de Preços
ANEXO III: Modelo de Declarações
ANEXO IV: Termo de Vistoria
ANEXO V: Minuta de Contrato
ANEXO VI: Termo de Recebimento do Edital

ITEM	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17	DO CONTRATO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DA RESCISÃO
20	DO PAGAMENTO
21	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DA VIGÊNCIA
23	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

PROCESSO Nº 72030.000045/2013-61.

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data da Abertura: **19/08/2013**

Data e horário do início do recebimento das propostas: 07/08/2013 às 09h00min.

Data e horário do término do recebimento das propostas: 19/08/2013 às 10h00min

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 21 de 26 de março de 2013, publicada no D.O.U de 27 de março de 2013 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº **3.722**, de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº **4.485**, de 25 de novembro de 2002, publicado no DOU do dia subsequente, e o Decreto nº **5.450**, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU do dia subsequente, a Lei Complementar nº **123** de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006, com redação dada com a republicação no DOU de 31 de janeiro de 2009, o Decreto nº **6.204**, de 05 de setembro de 2007, publicada no DOU do dia subsequente, **IN nº 04/2010** - SLTI/MP, o Decreto nº **7.174**, de 12 de maio de 2010, publicado no DOU do dia subsequente, Lei nº **12.440** de 07 de julho de 2011, e subsidiariamente, à Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de solução de backup, compreendendo serviço de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, conforme condições e especificações técnicas descritas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;

2.1.2 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

2.1.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.4 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

2.1.5 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.6 os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.1.7 não estejam inadimplentes com a União ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.8 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

2.1.9 não esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **COMPASNET** (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) Pregoeiro (a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. 4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br **até o horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 19/08/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, unitário e total.

4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

a) conter as especificações do objeto de forma clara; e

b) conter planilha de preços, com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total do item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

4.6 A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.10 As especificações dos serviços deverão ser as constantes do Termo de Referência.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O (A) Pregoeiro (a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.2 O (A) Pregoeiro (a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes.

5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.

7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor global.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, no endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET (**conforme será solicitado pelo (a) pregoeiro (a)**), a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.

9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio, de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada *online* por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, no endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET (**conforme será solicitado pelo (a) pregoeiro (a)**) após solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **13.6**.

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

c) Habilitação Técnica

Atestado (s) de capacidade técnica emitido em nome da licitante, expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido pelo menos 50% das licenças do software de Backup e o fornecimento de pelo menos 01 equipamento (Appliance de Backup) do item 2, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Licenciamento do Software de Backup	Por Terabyte	12
2	Appliance de Backup	Appliance	01

d) Declaração da empresa fabricante do equipamento comprovando que a licitante é autorizada e está apta a comercializar, instalar e configurar os equipamentos oferecidos.

10.4 O atendimento às características técnicas descritas no item 6 - Descrição da Solução - Especificação Técnica deste Termo de Referência deverá ser comprovado mediante catálogos, publicações originais do fabricante (manuais impressos ou mídia eletrônica), impressão de relatórios gerados pela solução de backup ofertada ou impressão das páginas do sítio Internet do fabricante passíveis de confirmação a qualquer momento.

10.5 Caso não possam ser comprovados os itens ora descritos, nas documentações enviadas, o ministério se reserva o direito de solicitar uma amostra da solução da seguinte forma:

10.5.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá entregar e instalar amostra do produto, em um universo de 01 terabyte, deixando-os em plenas condições operacionais para avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação do Pregoeiro.

10.5.2 A implementação da amostra pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá ser executada nas dependências do Ministério do Turismo, unicamente em Brasília – DF, no horário das 8h às 18h, em dias úteis.

10.5.3 A ausência de representante da licitante para dar início ao trabalho de instalação e configuração da amostra em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do Pregoeiro, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5.4 O produto de amostra deverá ser instalado e configurado em ambiente disponível pelo Ministério do Turismo.

10.5.5 A licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) profissional devidamente especializado no produto para acompanhar e orientar a avaliação da amostra.

10.5.6 O produto de amostra apresentado será examinado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pelo Pregoeiro da comunicação formal da licitante de que o produto de amostra está disponível para avaliação.

10.5.7 Não será aceita a proposta da licitante que:

- a) Tiver amostra rejeitada;
- b) Não entregar amostra;
- c) Entregar a amostra, mas não a instalar no prazo estabelecido;
- d) Entregar e instalar a amostra, mas não a configurar no prazo estabelecido.

10.5.8 Não será aceita a proposta da licitante que não apresentar o profissional especialista para acompanhar e orientar a avaliação da amostra.

10.5.9 A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível neste Edital.

10.5.10 Após aprovação da amostra, a solução de Backup deverá ser entregue e instalada nas dependências do Ministério do turismo em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, em Brasília – DF, Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, localizado no Anexo do Ministério do Turismo, SCN Quadra 06, Bloco A, 10º andar, Sala 1002 – Brasília/DF – Brasil. CEP: 70.716-900, no horário de 9 às 18h, de segunda à sexta-feira.

10.6 Para sua habilitação técnica no processo licitatório a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que os expediram:

10.6.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho no fornecimento da solução de Backup semelhante, em quantidade e qualidade compatíveis aos exigidos neste Termo de Referência.

10.6.2 Declaração da empresa fabricante do equipamento comprovando que a licitante é revenda autorizada e está apta a comercializar, instalar e configurar os equipamentos oferecidos.

10.7 Da Vistoria

10.1 As licitantes interessadas em participar do certame poderão deverão realizar uma vistoria prévia onde serão instalados os equipamentos e serviços objeto deste Termo para a verificação de todos os detalhes necessários à melhor execução do objeto.

10.2 Na hipótese da não realização da vistoria técnica o licitante deverá apresentar uma declaração por ocasião da sua habilitação do certame assumindo toda e qualquer possível repercussão decorrente de sua decisão de não ter realizado a vistoria.

10.3 A Declaração de Vistoria será emitida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, após a realização da vistoria pelos representantes da licitante e da CGTI. Para tanto, os interessados deverão agendar até dois dias úteis antes da abertura da licitação com antecedência mínima de 48 horas, pelo telefone (61) 2023-7550, segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8h às 18h.

10.4 Apesar de não ser obrigatória, é recomendável a realização da vistoria técnica, cabendo aos licitantes a responsabilidade pelos erros de percepção ou omissões decorrentes da falta ou má realização da referida vistoria.

10.8 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.9 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

10.10 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *online* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício,

já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.11 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:

a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10.12 Das Disposições Gerais de Habilitação:

a) A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.8, 10.9, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.10. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.10.

b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio.

c) Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2 Caberá ao (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.

11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m às 11h45m e de 14h00m às 17h45m.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

15.1 De acordo com o especificado no subitem 7.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 De acordo com o especificado subitem 7.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO CONTRATO

17.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da **LICITANTE VENCEDORA** e na Nota de Empenho.

17.2 Após homologação deste certame, a **LICITANTE VENCEDORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo IV deste Edital.

17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da **LICITANTE VENCEDORA** e aceita pela Administração do **MTur**.

17.4 Se a **LICITANTE VENCEDORA** convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o (a) Pregoeiro (a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A Licitante Vencedora prestará garantia, no ato da assinatura do Contrato, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o seu valor total, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

18.1.1 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão Interna da Contratante, observando-se quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86.

18.1.2 O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a Contratada obriga-se a fazer sua respectiva reposição, no prazo, máximo, de 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

18.1.3 O valor da garantia deverá ainda ser, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total deste Contrato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se o mesmo percentual inicialmente pactuado.

18.2 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta-corrente.

20.2 A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

20.3 Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

20.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Licitante Vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do MTur.

20.5 Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MTur, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.6 O pagamento será creditado em nome da Licitante Vencedora, através de Ordem Bancária, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

20.7 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

20.8 Nenhum pagamento será realizado pelo MTur sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da LICITANTE VENCEDORA, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

20.9 O MTur não fará nenhum pagamento à Licitante Vencedora, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MTur e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, PTRES: 067100, Elemento de Despesa: 33.90.39 e 44.90.52 fonte 0100.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do valor a ser Contratado;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

23.2 A multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

23.3 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

23.4 A sanção estabelecida na alínea 'd' deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (dois) anos de sua aplicação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2 Fica assegurado ao MTur o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

24.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MTur não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do (a) Pregoeiro (a).

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MTur.

24.9 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.10 A falta da remessa via e-mail cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas.

24.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

24.12 A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo MTur, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

24.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

24.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

24.16 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o (a) Pregoeiro (a), na Coordenação-Geral

de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Sala 232, 2º Andar, em Brasília/DF, ou ainda pelo e-mail: cpl@turismo.gov.br.

24.16.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

24.16.2 As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.

24.16.3 Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: www.turismo.gov.br

Brasília - DF, de 2013.

Neuzi de Oliveira Lopes da Silva
Pregoeira



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

Aquisição de solução de backup, compreendendo serviço de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, conforme condições e especificações técnicas descritas neste documento.

2. Fundamentação da contratação

A Estratégia de Sustentação da solução aborda os mais diversos aspectos de contratação, abrangendo também a continuidade do serviço ou sua degradação gradual com o advento do encerramento do suporte da solução atual e as novas necessidades. Cabe a este documento a análise e propositura de ações que visem minimizar as potenciais situações de interrupção do fornecimento de serviços e de garantia prestados, como ditam os dispositivos do Artigo 14, Inciso II da IN 04/2010/SLTI/MPOG.

Como medida de contorno para este cenário, deverá ser elaborado, no menor tempo possível, novo projeto de aquisição da solução de backup com o quantitativo suficiente para manter a continuidade das atividades do MTur.

A presente contratação alinha-se ao Objetivo Estratégico “Prover Soluções Integradas de Tecnologia e Comunicação, Seguras e de Alto Desempenho” registrado no Plano Estratégico Institucional. Alinha-se, ainda, ao Plano Estratégico de TI, especificamente ao Objetivo Estratégico “Prover Soluções de Alto Desempenho” contido na camada Pessoas e Tecnologia no subgrupo Infraestrutura e Tecnologia. Atende ao valor Eficiência e visa prover solução de Tecnologia da Informação necessária ao cumprimento da missão institucional do Ministério do Turismo.

3. Relação Demanda x Necessidade

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Licenciamento do Software de Backup	Por Terabyte	12
2	Appliance de Backup	Appliance	1
3	Capacitação técnica	Por treinamento	1
4	Condições de suporte, garantia e manutenção	Mensal	12
5	Instalação e Configuração	Valor Por Instalação e Configuração da Solução	1

4. Motivação

É crucial para os objetivos de disponibilidade e de segurança manter o processo de backup das informações do Ministério do Turismo. Com a utilização da solução de backup será possível assegurar a recuperação e alta disponibilidade de dados, aplicações e sistemas de informação em possíveis casos de falha nos equipamentos, procedimentos ou operação de ferramentas utilizadas pelo MTur, assim como possibilitar a replicação dessas informações armazenadas em um ambiente externo.

5. Justificativa da solução escolhida

O MTur possui atualmente um parque computacional diversificado de equipamentos de informática utilizados. A integração desse conjunto, por meio da utilização de softwares, sistemas e aplicativos corporativos, permite a obtenção dos diversos serviços que interligam a comunicação e subsidiam os trabalhos dos usuários da Instituição.

Muitas operações fundamentais para funcionamento do MTur estão fortemente relacionadas e dependentes dos serviços disponíveis em sua rede de computadores, de maneira que a indisponibilidade desses serviços produzirá impacto direto sobre o seu desempenho institucional.

A diversidade de produtos, funcionando de maneira integrada e interagindo com soluções providas por outros fabricantes, conferem alta complexidade ao ambiente, o que requer da equipe técnica um grande esforço no sentido de torná-lo íntegro e, tanto quanto possível, disponível para os usuários internos e externos ao MTur, cujos trabalhos dependem do pleno funcionamento deste ambiente computacional.

Os documentos armazenados em meio eletrônico nos equipamentos servidores de rede do MTur, assim como as bases de dados de sistemas, são alvos de cópias de segurança e arquivamento, executadas diariamente por meio de unidades de leitura e gravação de fitas. O procedimento de cópia de segurança é crucial para garantir a integridade dos dados armazenados, permitindo sua recuperação na eventualidade de ocorrência de sinistros, tais como danos às mídias de armazenagem (discos magnéticos ou óptico-magnéticos) e casos de exclusão/alteração indevida dos próprios dados.

O processo de backup é crítico e gera atividades de grande carga de execução, que podem comprometer o ambiente computacional de produção, causando lentidão e até indisponibilidade dos sistemas, caso não seja adequadamente implementado com robustos softwares e equipamentos.

O contínuo crescimento das bases de dados e arquivos tem levado o MTur a equivalentes investimentos para que o tempo de backup não interfira no ambiente de produção, e que a recuperação destas bases e arquivos em caso de sinistro, não comprometa os sistemas críticos, restaurando o ambiente em tempos aceitáveis pela instituição. Este contexto aponta para a aquisição de licenciamentos baseados em capacidade, e não em tipo de equipamentos, como atualmente.

Trata-se não somente de guarda de informações, mas também da garantia de integridade e recuperação no futuro, ao longo de vários anos. Segundo as normas de guarda de documentos (temporalidade), há diversos casos que os dados devem ser mantidos por 5, 10 anos, e até de forma indefinida. O MTur possui atualmente um total aproximado de 30TB (trinta terabytes) de dados copiados em fitas.

Todo o ambiente é baseado na solução netbackup, sendo essencial a manutenção e evolução desta tecnologia e capacidade de restauração da mesma.

Efetivamente, o presente Termo de Referência visa permitir ao MTur manter o ambiente legado e ampliar todos os elementos necessários (softwares e serviços) para a integridade e confiabilidade na guarda das informações de cópias de segurança.

O presente termo de referência visa aquisição de módulos da suíte de proteção de dados, bem como prover a infraestrutura adequada para o seu funcionamento com o intuito de proteger o MTur contra perda de dados e, desta maneira, dando suporte à conformidade e às políticas de segurança institucional e compatíveis com as implementações das rotinas de operação do ambiente do Ministério do Turismo.

O MTur, buscando sempre a melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade, observou a necessidade de novos recursos de proteção de dados. A solução ora proposta visa melhorar a infraestrutura de proteção dos dados armazenados e prover um serviço com alta disponibilidade e performance de restauração;

Desta forma, no intuito de aprimorar e dar continuidade das ações desenvolvidas pelo MTur para garantir a alta disponibilidade dos dados no âmbito do seu campo de atuação e evitar a perda de informações, faz-se necessário a aquisição da solução de proteção de dados e infraestrutura de armazenamento de backup.

Visando propiciar à Administração Pública uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e

otimização da aplicação dos recursos humanos, devemos estabelecer um viés de padronização nas soluções de infraestrutura de TI do MTur.

5.1. Resultados a serem alcançados

Com a aquisição o Ministério do Turismo busca:

- Confiabilidade e automação no processo de recuperação de informações;
- Redundância na disponibilização dos dados;
- Escalabilidade no recurso de armazenamento de mídias de segurança;
- Agilidade na restauração de arquivos;

5.2. Justificativa para aquisição em único lote/grupo

5.2.1 O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

5.2.2 A licitação para contratação de que trata o objeto em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores pode implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumentar os custos, pois a aquisição tem a finalidade de formar um todo unitário.

5.2.3 O parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da aquisição, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, conforme demonstrado nos autos processuais, especificamente nos artefatos da IN 04/2010.

6. Descrição da Solução - Especificação Técnica

6.1 Licenciamento do Software de Backup

6.1.1 Permitir backup pela SAN de um ou mais clientes movimentando seus dados através de um ou mais servidores de backup intermediários;

6.1.2 Possibilitar o backup via SAN aos servidores clientes;

6.1.3 Possuir a capacidade de realizar backup de Servidores de Arquivos no formato eternamente incremental, realizando somente a leitura dos metadados presentes no Sistema de Arquivos evitando assim a leitura completa dos arquivos existentes no servidor. Após a realização de cada backup, este deve ser automaticamente sintetizado para que seja gerada a visão FULL de restore;

6.1.4 Possuir a capacidade de Gerenciar software de snapshot de storages EMC, HDS, NetApp, HP e IBM com o intuito de automatizar o processo de agendamento de cópias "snapshot" e montagem no servidor de "off-host" backup;

6.1.5 A Solução deverá possuir a capacidade de realizar backup de múltiplos fluxos de dados provenientes de dispositivos NAS (multiplexação) para Tape através do protocolo NDMP;

6.1.6 Possuir a capacidade de recuperação de mensagens do Exchange a partir do backup do Information Store, sem a necessidade de rotinas de backup adicionais;

6.1.7 Possuir a capacidade de recuperação de objetos e atributos do Active Directory a partir do backup do system state, sem a necessidade de rotinas de backup adicionais;

6.1.8 Possuir a capacidade de recuperação de documentos e objetos existentes em Sites do Sharepoint a partir do backup da Base de Dados, sem a necessidade de rotinas de backup adicionais;

6.1.9 Deve suportar todas as funcionalidades previstas na API (Application Program Interface) do OST (Open Storage Tecnology) para backup, tais como:

- a) Desduplicação no cliente;
- b) Desduplicação otimizada para efeito de replicação;
- c) Backup sintético otimizado (funcionalidade que permite criar uma imagem full a partir dos backups incrementais sem movimentação de dados);
- d) Suporte a tecnologia de recuperação granular a partir do backup da aplicação tais como: SQL, Exchange e Sharepoint;
- e) Habilidade de fazer leitura e backup apenas dos blocos para sistema de arquivos alterados utilizando o journal do sistema de arquivos;

6.1.10 Permitir gerenciar automaticamente a replicação de uma imagem de backup desduplicada pela WAN, de um domínio de servidor principal do Backup (Master) para outro. As imagens de backup ficam disponíveis para recuperação imediata a partir de qualquer domínio ou local global, com impacto mínimo sobre a área de cobertura de armazenamento ou na largura de banda;

6.1.11 Permitir a replicação do catálogo do servidor de backup.

6.2 Características do Appliance de backup

6.2.1 Deve ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante;

6.2.2 Fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante e não ter sido descontinuado;

6.2.3 Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais;

6.2.4 Deve possuir integração lógica com os softwares de backup Symantec Netbackup, IBM TSM, EMC Networker, Simpana Commvault ou CA Brightstor;

6.2.5 Deve obrigatoriamente fazer uso de sistemas de armazenamento de backup em disco, baseado em "Appliance", que se entende como um subsistema com o propósito específico de console de gerenciamento central com base de dados de catálogo independentes, movimentadores de dados de backup, também conhecidos como gerenciadores de mídia, ingestão dos dados de backup com desduplicação e replicação;

6.2.6 "Appliance" deve ser composto, de processamento e armazenamento integrado, dedicado única e exclusivamente, à execução das atividades de console de gerenciamento, gerenciadores de mídia, ingestão, desduplicação e replicação dos dados, sem a necessidade de servidores, tradicionais, de backup para gestão em separado;

6.2.7 O sistema de armazenamento de backup em disco deve ser duo-processado;

6.2.8 A solução de "Appliance" deve prover uma solução de gerenciamento para fins de atividades de backup, restore, monitoração de sistema de software e hardware e gerenciamento de falhas e alarmes, integrada com solução de software de backup embarcado no hardware, não utilizando servidores tradicionais de backup, possuindo interface única;

6.2.9 Sobre a desduplicação:

- a) Entende-se por desduplicação dos dados, a funcionalidade que permite eliminar segmentos redundantes e compactar os dados, de forma a reduzir a capacidade de disco destinada ao armazenamento dos dados de backup;

- b) A deduplicação deve segmentar automaticamente os dados em blocos de tamanho variável;
- c) A deduplicação deve ser global considerando todos os dados armazenados no sistema;
- d) A funcionalidade de deduplicação de dados deverá ser executada em linha com a ingestão dos dados e replicação, eliminando a necessidade de armazenamento intermediário para cache dos dados;
- e) A deduplicação deverá acontecer antes dos dados serem gravados nos discos do “appliance”;
- f) A solução de deduplicação deve integrar-se aos softwares de backup Symantec Netbackup, IBM TSM, EMC Networker, Simpana Commvault ou CA Brightstor.

6.2.10 O Sistema de armazenamento de backup em disco deve permitir replicar os dados através de rede Wan, Lan e Fiber Channel;

6.2.11 O Sistema de armazenamento de backup em disco deve permitir suporte à replicação dos dados no formato deduplicado, com controle e atualização do catálogo do aplicativo de backup;

6.2.12 O Sistema de armazenamento de backup em disco deve permitir realizar a replicação otimizada dos dados, utilizando recursos como deduplicação;

6.2.13 Os dados replicados pelo sistema de armazenamento devem ser refletidos no catálogo do software de backup;

6.2.14 A solução deve verificar constantemente e automaticamente os dados armazenados, sem a utilização de scripts e/ ou composições feitas exclusivamente para esse órgão;

6.2.15 A solução deverá fornecer múltiplas políticas de disaster recovery para prevenir perda de dados tais como; cópia do catalogo do backup para fita, replicação entre appliances no mesmo domínio de backup e replicação entre appliances em domínios de backup diferentes;

6.2.16 Deve possuir interface de administração GUI e CLI;

6.2.17 Permitir executar vários processos de backup em paralelo e otimizar a restauração de arquivos individuais;

6.2.18 Permitir a integração em unidades de backup (tape library);

6.2.19 O sistema de armazenamento de backup em disco deverá suportar RAID-1 para SO e RAID-6 para dados como sistema de proteção de falhas em disco;

6.2.20 O Sistema de armazenamento de backup disco deverá conter “hot spare” caso ocorra perda de um disco, o “hot spare” será usado para substituir e reconstruir automaticamente o dado de backup;

6.2.21 Deverá possuir no mínimo 30 TB (trinta terabytes) úteis de área de armazenamento, considerando base 2 (1 terabyte igual a 1024 gigabyte) em RAID-6, sem considerar ganhos com deduplicação e compressão de dados;

6.2.22 O sistema de armazenamento de backup deve ser escalável à no mínimo 70TB (setenta terabytes) úteis, apenas com adição de discos, sem considerar ganhos com deduplicação e compressão de dados;

6.2.23 O sistema de armazenamento de backup deve possuir no mínimo 32GB (trinta e dois gigabytes) de memória;

6.2.24 Deve suportar as seguintes interfaces de interconexão: interfaces Fibre Channel (FC) 8Gb (oito gigabits), interfaces Ethernet 1Gb (um gigabit) e 10Gb (dez gigabits) Ethernet;

6.2.25 Deve ser fornecido com no mínimo 5 (cinco) portas 1Gb (um gigabit) Ethernet, 1 (uma) porta de 1 GB (um gigabit) Ethernet para gerência, 2 (duas) portas 8Gb (oito Gigabits) Fibre Channel, para inter-conexão e integração com os servidores clientes;

6.2.26 Deve suportar todas as funcionalidades previstas na API (Application Program Interface) do OST (Open Storage Tecnology) para backup, tais como:

a) Desduplicação no cliente;

b) Desduplicação otimizada para efeito de replicação;

c) Backup sintético otimizado (funcionalidade que permite criar uma imagem full a partir dos backups incrementais sem movimentação de dados);

d) Suporte a tecnologia de recuperação granular a partir do backup da aplicação tais como: SQL, Exchange e Sharepoint;

e) Habilidade de fazer leitura e backup apenas dos blocos para sistema de arquivos alterados utilizando o journal do sistema de arquivos;

f) Replicação de dados de backup entre domínios de backup diferente com a inserção automática dos dados de catalogo no domínio alvo e permitir armazenar dados diretamente em fita magnética ou lógica (VTL).

6.2.27 Deve possuir performance de backup de no mínimo 6TB/hora (seis terabytes por hora) sustentável;

6.2.28 Os discos deverão ser hot-pluggable/swappable;

6.2.29 Permitir tensão de alimentação de, no mínimo, 110 e 220V (50 e 60Hz), com chaveamento automático;

6.2.30 Os componentes de FAN e power supply devem ser redundantes;

6.2.31 A solução deve fornecer tecnologia de dissipação de calor

6.2.32 A solução deve utilizar respiradouro otimizado para reduzir o ruído e consumo de energia do dispositivo.

6.3 Capacitação Técnica

6.3.1 Deverá ser fornecido repasse de conhecimento oficial do fabricante na solução aderida;

6.3.2 O treinamento deverá ser on-site ou em estrutura a ser definida pelo fornecedor da solução, para a equipe técnica da localidade onde o equipamento for instalado e para a equipe técnica do MTur principal;

6.3.3 O treinamento deverá ser ministrado por técnico certificado com certificações técnicas (não comerciais e/ou técnica-comercial) pelo fabricante nos componentes da solução ofertada;

6.3.4 O treinamento deverá capacitar a operar, configurar, administrar e resolver problemas usuais na solução ofertada, englobando tanto os componentes de hardware quanto de software ofertados;

6.3.5 O treinamento não poderá ser completamente teórico e ministrado na plataforma ofertada;

6.3.6 Deverá ser ofertada na modalidade de turma fechada de no mínimo 04 (quatro) participantes e com carga horária mínima por módulo da solução de 80 (oitenta) horas;

6.3.7 Deverá ser fornecido material didático completo da solução;

6.3.8 Deverá ser fornecido certificado de conclusão emitido pelo fabricante;

6.4 Condições de Suporte, Garantia e Manutenção

6.4.1 O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução aderida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento “on-site”, se requerido pelo MTur, conforme os índices de criticidade abaixo:

Criticidade	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento	Prazo Máximo de Restauração de Serviço
Severidade 1 (Alta)	Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Exemplos: Servidor de produção ou outro sistema inicial está inativo. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados.	Em até 02 horas deve ter um técnico do fornecedor On-site.	Em até 8 horas
		Em até 15 min. um Engenheiro de Suporte do fabricante deve iniciar o atendimento através de transferência ao telefone. Gerente técnico do fabricante deve estar disponível 24x7 e ser automaticamente notificado na abertura do caso.	
Severidade 2 (Média/Alta)	Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Exemplo: Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade em longo prazo possa ser afetada negativamente.	Em até 04 horas deve ter um técnico do fornecedor On-site.	Em até 16 horas
		Em até 2 horas um Engenheiro de Suporte do fabricante deve iniciar o atendimento através de transferência ao telefone ou retorno de chamada. Gerente técnico do fabricante deve estar disponível 24x7 e ser automaticamente notificado na abertura do caso.	
Severidade 3 (Média/Baixa)	O defeito não gera impacto ao negócio. Exemplo: Ocorreu um erro que causou impacto negativo limitado nas operações.	Em até 08 horas deve ter um técnico do fornecedor On-site.	Em até 24 horas
		Em até 06 horas um Engenheiro de Suporte do fabricante entra em contato.	
Severidade 4 (Baixa)	O problema é pequeno, ou de documentação. Exemplos: O problema não afetou as operações da contratante negativamente; Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado.	Em até 12 horas um técnico do fornecedor entra em contato.	Em até 72 horas
		No mesmo dia ou no próximo dia útil comercial	

6.4.2 O atendimento pelo fabricante deve estar disponível para os produtos contratado;

6.4.3 O fabricante deverá disponibilizar 24x7x365 um recurso humano designado para fornecer assistência ao gerenciamento de todos os incidentes de suporte cadastrados junto ao mesmo;

6.4.4 A cada chamado de suporte categorizado como grau de severidade 1, deverá ser notificado e iniciará o auxílio na condução do processo internamente junto ao fabricante;

6.4.5 Deverão ser executados por parte do fabricante, relatórios trimestrais referentes ao histórico dos incidentes, independente de seu estado (abertos, fechado e em andamento);

6.4.6 Para eventos caracterizados como Severidade 1 e/ou Severidade 2, deverão ser disponibilizadas até 2 visitas presenciais solicitadas sob demanda no período de 12 (doze) meses em regime 24 x 7 para resolução dos chamados, atividades proativas com acesso as ferramentas de propriedade exclusivas do fabricante para análise de capacidade e reparos;

6.4.7 Deve possibilitar a abertura de chamados de suporte, para no mínimo, os seguintes métodos via telefone e “website” do fabricante;

6.4.8 Todos os prazos para atendimento da garantia começarão a ser contados a partir da abertura do chamado independentemente deste ter sido feito via telefone, e-mail, Website do fabricante;

6.4.9 O período de suporte deve estar diretamente atrelado ao período de garantia da solução;

6.4.10 Dentro do prazo máximo de solução está compreendido o prazo de atendimento;

6.4.11 Dentro do prazo máximo de atendimento, cabe ao fornecedor dar início, junto ao MTur, às providências que serão adotadas para a solução do chamado;

6.4.12 Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa;

6.4.13 Os serviços de atendimento de garantia para chamados de severidades 1 e 2 não podem ser interrompidos até o completo restabelecimento de todas as funções do sistema paralisado (indisponível), mesmo que para isso tenham que se estender por períodos noturnos e dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

6.4.14 O fornecedor emitirá relatório sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, em papel e em arquivo eletrônico, preferencialmente em arquivo texto, com informações analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período, incluindo:

- a) Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- b) Número do chamado registrado e severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- c) Data e hora de abertura;
- d) Data e hora de início e conclusão do atendimento;
- e) Identificação do técnico do MTur que registrou o chamado;
- f) Identificação do técnico do MTur que atendeu o chamado da garantia;
- g) Descrição do problema;
- h) Descrição da solução;
- i) Informações sobre eventuais escalações;
- j) Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
- k) Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.

6.4.15 Deverá ser emitido um relatório de histórico e revisão de casos, fornecido pelo gerente técnico do fabricante, sob os chamados abertos ou de responsabilidade do fabricante;

6.4.16 Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de criticidade, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução;

6.4.17 As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção serão de responsabilidade da proponente;

6.4.18 Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas da solução, o MTur deverá ser imediatamente notificado para que se proceda à aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo MTur, para execução das atividades de manutenção;

6.4.19 O proponente deve emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da administração do Complexo Central de Tecnologia do MTur, caso requeiram;

6.4.20 O relatório deve ser assinado por representante do MTur, responsável pelo acompanhamento do serviço, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções;

6.4.21 Por questão de segurança, o servidor nunca deverá ser removido da dependência do MTur com os discos rígidos. Nesse caso, o disco rígido do equipamento deverá ser removido e entregue ao primeiro gestor da dependência do MTur;

6.4.22 Durante o período de garantia o fornecedor executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) de hardware e software;

6.4.23 Durante o período de vigência do contrato o MTur terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares e firmwares que fazem parte da solução ofertada.

6.5 Canais de Atendimento

6.5.1 Será disponibilizado canal de atendimento e chamado técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através de site na Internet e/ou canal telefônico gratuito 0800;

6.5.2 Em caso de indisponibilidade do canal de atendimento disponibilizado, os chamados técnicos poderão ser abertos via e-mail, "website" do fabricante, telefone, etc.;

6.5.3 O fornecedor possui e informar página da Internet onde estejam disponíveis drivers atualizados, últimas versões do firmware e demais informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas pelo MTur para o acesso;

6.6 Garantia

6.6.1 O fornecedor concederá ao MTur garantia integral durante 12 (doze) meses, "on-site" com atendimento 24 horas por dia e sete dias por semana, a contar da data de homologação do produto, contra qualquer defeito ou problema em toda a solução, incluindo avarias no transporte dos equipamentos até o local de entrega, mesmo ocorrida sua aceitação/aprovação pelo MTur;

6.6.2 A garantia inclui a substituição dos equipamentos/produtos defeituosos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o MTur. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas;

6.6.3 O fornecedor garante por, no mínimo, 12 (doze) meses o fornecimento dos componentes de hardware e software, para manutenções, suporte técnico ou ampliações, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas. Caso haja neste período a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida à total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos;

6.6.4 Durante o período de garantia, deve ser efetuada manutenção preventiva, em intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos pelo MTur, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução, para tanto, o proponente deve fornecer, quando da assinatura do contrato, cronograma com previsão das manutenções preventivas.

6.7 Manutenção

6.7.1 Manutenção corretiva será efetuada sempre que a solução apresente falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado;

6.7.2 As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade do fornecedor, sem custos adicionais ao MTur.

6.8 Instalação e Configuração

6.8.1 O serviço de instalação e configuração referente ao subsistema automatizado de backup

deverá atender as seguintes exigências:

a) A solução de Backup deverá ser entregue e instalada nas dependências do Ministério do turismo em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) corridos após a assinatura do contrato, em Brasília – DF, Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, localizado no Anexo do Ministério do Turismo, SCN Quadra 06, Bloco A, 12º andar, Sala 1002 – Brasília/DF – Brasil. CEP: 70.716-900, no horário de 9 às 18h, de segunda à sexta-feira.

b) A entrega da Solução de Backup se fará em 02 (duas) etapas:

b1) **Recebimento Provisório**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação, mediante Termo de Recebimento Provisório.

b2) **Recebimento Definitivo**, após verificação da qualidade e quantidade da Solução e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

c) Caso não atenda as especificações, a empresa será penalizada, pelo não cumprimento do estabelecido no futuro contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis.

d) A solução de Backup deverá ser configurada em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a Instalação de modo a garantir total interoperabilidade no ambiente computacional do MTur e otimizados para usufruir das melhores condições em termos de desempenho, disponibilidade e segurança;

e) A Licitante Vencedora assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do MTur ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da instalação e configuração da solução, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

7. Elementos para Gestão do Contrato

7.1 Deveres e Responsabilidade da Contratante

7.1.1 Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da Contratada ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

7.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas em contrato;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

7.1.4 Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

7.1.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa prestação dos serviços.

7.2 Deveres e Responsabilidade da Contratada

7.2.1 Fornecer garantia dos softwares fornecidos durante a vigência do contrato a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo por parte da Contratante;

7.2.2 Providenciar imediatamente o empréstimo de software em perfeito estado de funcionamento e com características técnicas idênticas ou superiores às do software que, em caso de defeito, deva ser retirado do ambiente da Contratante;

7.2.3 Possuir Central de Atendimento tipo 0800 para abertura de chamados pela Contratante relacionados a garantia, comprometendo-se a manter registro destes chamados;

7.2.4 Enviar ao Gestor do Contrato na Contratante, até o 5º dia útil de cada mês, relatório em que constem a identificação dos chamados, a data e a hora de início e término dos atendimentos,

descrição dos serviços executados e indicação das peças ou componentes eventualmente substituídos no mês anterior;

7.2.5 Entregar, a suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software, incluindo licenças, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, conforme as especificações do Contrato;

7.2.6 Disponibilizar local para treinamento e arcar com todos os custos relativos a ele;

7.2.7 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

7.2.8 Apresentar Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos de bens e serviços prestados, com os valores contratados;

7.2.9 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados neste sentido;

7.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

7.2.11 Fornecer os manuais técnicos do usuário e de referência atualizados, contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis);

7.2.12 Ofertar as licenças de software, caso necessário, na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o fim do período de garantia contratado.

7.3 Formas de Acompanhamento do Contrato

7.3.1 A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação- CGTI/MTUR reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Licitante Vencedora, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço fornecido e atestar as notas fiscais.

7.3.2 Setor que participará da execução da fiscalização: Coordenação Geral de Tecnologia da Informação- CGTI/MTUR.

7.3.3 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes servidores:

- a) Gestor: Paulo Roberto de Souza Lemos- matrícula SIAPE nº 1560193;
- b) Fiscal Administrativo: Otávio Augusto de Souza- matrícula SIAPE nº 1893030;
- c) Fiscal Técnico: Maria Aparecida Gomes - matrícula SIAPE nº 1820425;
- d) Fiscal Requisitante: Sumaid Andrade de Albuquerque - matrícula SIAPE nº 1550939.

7.3.4 A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

7.4 Metodologia de Avaliação da Qualidade

7.4.1 Entrega da solução

7.4.1.1 Método de Avaliação: Conferência da solução entregue, comparando suas quantidades e modelos com o especificado no contrato estabelecido entre a CONTRATANTE e o Fornecedor.

7.4.2 Instalação e Configuração

7.4.2.1 Método de Avaliação: Conferência se a solução foi instalada e configurada conforme estabelecido entre a CONTRATANTE e o Fornecedor.

7.4.3 Suporte de Assistência Técnica

7.4.3.1 Método de Avaliação: Conferência dos prazos de atendimento e dos serviços prestados conforme acordados no contrato da CONTRATANTE com a empresa contratada.

7.4.4 Condições para Pagamento

7.4.4.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta-corrente.

7.4.4.2 A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

7.4.4.3 Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.4.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.4.5 Penalidade e Sanções Administrativas

7.4.5.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.4.5.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

7.4.5.3 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4.5.4 A sanção estabelecida na alínea 'd' deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.4.6 Da Garantia Contratual

7.4.6.1 A Contratada prestará garantia, no ato da assinatura deste Contrato, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o seu valor total, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

7.4.6.2 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão Interna da Contratante, observando-se quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86.

7.4.6.3 O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a Contratada obriga-se a fazer sua respectiva reposição, no prazo, máximo, de 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

7.4.6.4 O valor da garantia deverá ainda ser, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total deste Contrato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se o mesmo percentual inicialmente pactuado.

7.4.6.5 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

8. Estimativa de Preço

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 1.964.339,83 (um milhão novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove e oitenta e três centavos). O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de mercado realizada com empresas do ramo, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado
1	Licenciamento do Software de Backup	Por Terabyte	12	R\$ 56.912,67	R\$ 682.952,00
2	Appliance de Backup	Appliance	1	R\$ 713.333,33	R\$ 713.333,33
3	Capacitação técnica	Por treinamento	1	R\$ 47.552,33	R\$ 47.552,33
4	Condições de suporte, garantia e manutenção	Mensal	12	R\$ 34.611,00	R\$ 415.332,00
5	Instalação e Configuração	Instalação e configuração	1	R\$ 105.170,17	R\$ 105.170,17

Os valores referentes aos itens 1,2,3 e 5 serão pagos em uma única parcela e o valor referente ao item 5 será pago mensalmente.

9. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho: nº 23.122.2128.2000.0001., Ptes: 067100, Fonte: 0100, Natureza da Despesa: 44.90.52 e 33.90.39.

10. Da Propriedade Intelectual

Os documentos e produtos produzidos na vigência do contrato e mesmo após seu encerramento, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, bem como quaisquer outros produtos pertencerão ao Ministério do Turismo.

11. Vigência Contratual

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá a duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

12. Da Habilitação

12.1 O atendimento às características técnicas descritas no item 6 - Descrição da Solução - Especificação Técnica deste Termo de Referência deverá ser comprovado mediante catálogos, publicações originais do fabricante (manuais impressos ou mídia eletrônica), impressão de relatórios gerados pela solução de backup ofertada ou impressão das páginas do sítio Internet do fabricante passíveis de confirmação a qualquer momento.

12.2 Caso não possam ser comprovados os itens ora descritos, nas documentações enviadas, o ministério se reserva o direito de solicitar uma amostra da solução da seguinte forma:

12.2.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá entregar e instalar amostra do produto, em um universo de 1 terabyte, deixando-os em plenas condições operacionais para avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação do Pregoeiro.

12.2.2 A implementação da amostra pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá ser executada nas dependências do Ministério do Turismo, unicamente em Brasília – DF, no horário das 8h às 18h, em dias úteis.

12.2.3 A ausência de representante da licitante para dar início ao trabalho de instalação e configuração da amostra em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do Pregoeiro, será motivo de desclassificação da proposta.

12.2.4 O produto de amostra deverá ser instalado e configurado em ambiente disponível pelo Ministério do Turismo.

12.2.5 A licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) profissional devidamente especializado no produto para acompanhar e orientar a avaliação da amostra.

12.2.6 O produto de amostra apresentado será examinado no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento pelo Pregoeiro da comunicação formal da licitante de que o produto de amostra está disponível para avaliação.

12.2.7 Não será aceita a proposta da licitante que:

- a) Tiver amostra rejeitada;
- b) Não entregar amostra;
- c) Entregar a amostra, mas não a instalar no prazo estabelecido;
- d) Entregar e instalar a amostra, mas não a configurar no prazo estabelecido.

12.2.8 Não será aceita a proposta da licitante que não apresentar o profissional especialista para acompanhar e orientar a avaliação da amostra.

12.2.9 A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Termo de Referência.

12.2.10 Após aprovação da amostra, a solução de Backup deverá ser entregue e instalada nas dependências do Ministério do turismo em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, localizado no Anexo do Ministério do Turismo, SCN Quadra 06, Bloco A, 10º andar, Sala 1002 – Brasília/DF - Brasil CEP: 70.716-900, no horário de 9 às 18h, de segunda à sexta-feira.

12.3 Para sua habilitação técnica no processo licitatório a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que os expediram:

12.3.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho no fornecimento da solução de Backup semelhante, em quantidade e qualidade compatíveis aos exigidos neste Termo de Referência.

12.3.2 Declaração da empresa fabricante do equipamento comprovando que a licitante é revenda autorizada e está apta a comercializar, instalar e configurar os equipamentos oferecidos.

13. Da Vistoria

13.1 As licitantes interessadas em participar do certame poderão realizar uma vistoria prévia onde serão instalados os equipamentos e serviços objeto deste Termo para a verificação de todos os detalhes necessários à melhor execução do objeto.

13.2 Na hipótese da não realização da vistoria técnica o licitante deverá apresentar uma declaração por ocasião da sua habilitação do certame assumindo toda e qualquer possível repercussão decorrente de sua decisão de não ter realizado a vistoria.

13.3 A Declaração de Vistoria será emitida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, após a realização da vistoria pelos representantes da licitante e da CGTI. Para tanto, os interessados deverão agendar até dois dias úteis antes da abertura da licitação com antecedência mínima de 48 horas, pelo telefone (61) 2023-7550, segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8h às 18h.

13.4 Apesar de não ser obrigatória, é recomendável a realização da vistoria técnica, cabendo aos licitantes a responsabilidade pelos erros de percepção ou omissões decorrentes da falta ou má realização da referida vistoria.

14. Propostas de Preços

a) Preço unitário e total em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme quantidades constantes no TR;

b) No preço cotado deverá haver especificação da natureza jurídica da empresa, ou seja, se insere ou não nos benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

c) A proposta de preços deverá conter declaração de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: instalação, taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, disponibilização de equipamentos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo.

Encaminha-se à Coordenação Geral de Recursos Logísticos- CGRL para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Equipe de Planejamento da Contratação			
Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Maria Aparecida Gomes Mat.: 1820425	Sumaid A de Albuquerque Mat.: 1550939	Paulo Roberto de Souza Lemos Mat.: 1560193	Otávio Augusto de Souza Mat.: 1893030

De acordo,

Autoridade Competente

Simone Maria da Silva Salgado
Matrícula: 1728970

Brasília, _____ de _____ de 2013.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO COM IMPOSTOS (R\$)	VALOR TOTAL COM IMPOSTOS (R\$)
1	Licenciamento do Software de Backup	12		
2	Appliance de Backup	1		
3	Capacitação técnica	1		
4	Condições de suporte, garantia e manutenção	12		
5	Instalação e Configuração	1		
TOTAL				

Proposta que faz a proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, para a prestação de Serviços de aquisição de solução de backup para o Ministério do Turismo, objeto do Pregão 12/2013.

Preço Global da proposta: R\$ _____

Preço Global da proposta por extenso: _____

Nome do Representante Legal: _____

Assinatura: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e Data: _____



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO III DO EDITAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme art. 32, § 2º da Lei 8.666/93, atualizada, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo Ministério do Turismo, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2013.

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2013.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO IV DO EDITAL

TERMO DE VISTORIA

1. Referência

Pregão nº 12/2013 – Ministério do Turismo

2. Objeto da Contratação

Solução de Backup compreendendo serviço de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, conforme condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3. Apresentação da Contratante

A Vistoria Técnica servirá para a Contratante:

- Apresentar o ambiente de TI atualmente em uso;
- Esclarecer dúvidas referentes ao Termo de Referência, que facilitem a compreensão das necessidades da Contratante.

4. Apresentação da Proponente

A Vistoria Técnica servirá para a proponente:

- Apresentar a solução de TI;
- Apresentar os serviços de TI :

5. Proponente

Nome da proponente: _____

6. Local da Vistoria

Local: Ministério do Turismo – SCN Qd. 06 CJ A, Bloco A, 10º andar, CEP 70716-900;

7. Declaração da Proponente

Declaramos que, pela Vistoria realizada ao Ministério do Turismo:

- Tomamos conhecimento das condições, ambiente, equipamentos, detalhes, instruções e informações necessárias ao fornecimento da Solução de TI, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa;
- Apresentamos a solução e os serviços de TI que vamos propor para atender ao Edital ora proposto.

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF nº: _____

RG nº: _____

8. Declaração da Contratante

Declaramos que a empresa _____, realizou a "Vistoria Técnica" prevista no Edital.

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

RG: _____

Brasília – DF, _____ de _____ de 2013



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2013
PROCESSO Nº 72031.003798/2013-18

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO TURISMO, E A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº _____, de _____ de _____ de xxxxx, publicada no Diário Oficial da União de _____ de _____ de 2xxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sociedade Empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de fornecimento, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **72031.003798/2013-18**, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2013, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade Pregão na forma eletrônica, e, ainda o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7174, de 12 de maio de 2010, e IN 04/2008 – SLTI/MP e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital nº 12/2013 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de solução de backup, compreendendo serviço de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, conforme condições e especificações técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 12/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72031.003798/2013-18 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer garantia dos softwares fornecidos durante a vigência do contrato a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo por parte da Contratante;
- b) Providenciar imediatamente o empréstimo de software em perfeito estado de funcionamento e com características técnicas idênticas ou superiores às do software que, em caso de defeito, deva ser retirado do ambiente da Contratante;
- c) Possuir Central de Atendimento tipo 0800 para abertura de chamados pela Contratante relacionados a garantia, comprometendo-se a manter registro destes chamados;
- d) Enviar ao Gestor do Contrato na Contratante, até o 5º dia útil de cada mês, relatório em que constem a identificação dos chamados, a data e a hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados e indicação das peças ou componentes eventualmente substituídos no mês anterior;
- e) Entregar, a suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software, incluindo licenças, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, conforme as especificações do Contrato;
- f) Disponibilizar local para treinamento e arcar com todos os custos relativos a ele;
- g) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) Apresentar Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos de bens e serviços prestados, com os valores contratados;
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- k) Fornecer os manuais técnicos do usuário e de referência atualizados, contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis);
- l) Ofertar as licenças de software, caso necessário, na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o fim do período de garantia contratado;
- m) Garantir durante toda a vigência do Contrato manutenção descrita no item 6.4 do Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da Contratada ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas em contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d) Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado total da presente contratação é de R\$ (.....), sendo R\$ para o exercício de 2013 e R\$ (.....) para o exercício subsequente, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado
1	Licenciamento do Software de Backup	Por Terabyte	12		
2	Appliance de Backup	Appliance	1		
3	Capacitação técnica	Por treinamento	1		
4	Condições de suporte, garantia e manutenção	Mensal	12		
5	Instalação e Configuração	Instalação e configuração	1		

Os valores referentes aos itens 1,2,3 e 5 serão pagos em uma única parcela e o valor referente ao item 5 será pago mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta-corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO OITAVO - O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no **CONTRATANTE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39 e 44.90.52, Fonte: 0100.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação- CGTI do **CONTRATANTE** reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço fornecido e atestar as notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Setor que participará da execução da fiscalização: Coordenação Geral de Tecnologia da Informação- CGTI do **CONTRATANTE**, que serão exercidas pelos seguintes servidores:

Gestor: Paulo Roberto de Souza Lemos- matrícula SIAPE nº 1560193;

A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

Fiscal Administrativo: Otávio Augusto de Souza – matrícula SIAPE nº 1893030;

Fiscal Técnico: Maria Aparecida Gomes- matrícula SIAPE nº 1820425.

Fiscal Requisitante: Sumaid Andrade de Albuquerque – matrícula SIAPE nº 1550939;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do referido Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; a Licitante/Adjudicatária que:

- a) Apresentar documentação falsa.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Fizer declaração falsa.
- g) Ensejar o retardamento da execução do Certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante.
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- d) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - d.a) **Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
 - d.b) **Multa** de mora no percentual correspondente a **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.
 - d.c) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
 - d.d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor dos serviços / fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de

indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

d.e) **Suspensão temporária** de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d.f) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução da Licitação com a Empresa.

d.g) A aplicação de multa por inexecução da Licitação com a Empresa independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

d.h) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e produtos produzidos na vigência do Contrato e mesmo após seu encerramento, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, bem como quaisquer outros produtos pertencerão ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

A Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento, por força do art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2013.

MINISTÉRIO DO TURISMO

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: